



1067

Câmara Municipal de Caieiras

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

PROJETO DE LEI nº 1855/86

(21 de março de 1.986)

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE:

S.S. em

25 03 86

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI
Nº 1577/84.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1577/84 de 25 de outubro de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a / abastecer as máquinas e caminhões cedidos por empréstimo pelos Poderes Públicos."

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da aplicação - da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 21 de março de 1.986.

-(Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA)-

Vereador

-(AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES)-

Vereadora

-(ANTONIO ROMERO POLLON)-

Vereador

-(APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS)-

Vereador

-(JOSE LIRA GUEDES)-

Vereador

-(NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA)-

Vereador

-(NELSON URTADO)-

Vereador



Dispõe sobre autorização para abastecer máquinas e caminhões cedidos à Prefeitura Municipal de Caieiras.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abastecer as máquinas e caminhões cedidos por empréstimo por outras Prefeitura ou firmas particulares.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 25 de outubro de 1.984.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos.



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO

DE LEI Nº 1855/86.-.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria dos senhores Vereadores, dispondo sobre alteração do Artigo 1º da Lei nº 1577/84.

Analizando a propositura, verificamos que a mesma não fere dispositivo legal ou constitucional vigente, estando em condições de ser apreciada pelos nobres Colegas.

Isto posto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1855/86.

Caieiras, 07 de abril de 1986.

-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

Presidente

-APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS-

Membro

-NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA-

Membro

-ANTONIO ROMERO POLLON-

Membro

-JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES-

Membro